



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
CNPJ – 10.727.345/0001-03

---

**PORTARIA Nº 052/2024,**

**em 30 de julho de 2024.**

Dispõe sobre a pauta de sessões deliberativas ordinárias da Câmara Municipal de São Vicente durante os meses agosto e setembro de 2024 em razão do período eleitoral e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e competências dispostas no Art. 13, do Regimento Interno da Câmara Municipal e, ainda,

Considerando a evidência do período eleitoral de 2024 (eleições municipais) que se desenvolve em todo o país, que tem caracterização pública e atuação externa, onde requer a efetiva participação de todos os que direta ou indiretamente constituem os segmentos políticos da comunidade, incluindo-se neste contexto os membros do Poder Legislativo Municipal;

Considerando que a legislação eleitoral (Lei 9.504/97 – Art. 73), objetivando garantir a igualdade de condições entre todos os candidatos e prevenir o uso indevido de recursos públicos em favor de uma candidatura específica, proíbe, nos três meses que antecedem o pleito, a veiculação de publicidade institucional de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos;

Considerando que durante as sessões legislativas, pela ocorrência de sua ampla divulgação através dos meios disponíveis, notadamente das redes sociais, poderá ocorrer discurso que venha ostentar a qualidade de propaganda institucional da Câmara Municipal ou com conotação eleitoral isolada, sendo crucial exercer extrema cautela no uso das palavras devido ao elevado grau de potencialidade de influenciar no pleito eleitoral que se aproxima;

Considerando que a divulgação de publicidade institucional em período vedado constitui ilícito de natureza objetiva (independe do conteúdo eleitoreiro e da retirada do material - AREspE - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060004274 - São José de Caiana – PB, acórdão de 19/08/2021, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 165, Data 08/09/2021);

Considerando que há jurisprudência, em especial nos Tribunais Regionais Eleitorais afastando a imunidade parlamentar no caso de pronunciamento com conteúdo eleitoral em sessões legislativas transmitidas ao público;

Considerando, finalmente, recomendações do Ministério Público Eleitoral no sentido de que os agentes públicos-políticos tenham extremo cumprimento às condutas vedadas estabelecidas pela legislação eleitoral,

**RESOLVE:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
CNPJ – 10.727.345/0001-03

---

Art. 1º - Estabelecer que as sessões ordinárias deliberativas previstas para os meses de agosto e setembro de 2024, serão realizadas pela modalidade remota e ficarão condicionadas de sua realização ao envio de matérias oriundas do Poder Executivo ou, também, quando da necessidade de apreciação de matéria oriunda da Mesa Diretora da Câmara que seja de interesse do Poder Legislativo Municipal, especificamente de matéria de ordem financeira ou administrativa, onde os Vereadores serão cientificados e convocados previamente.

Art. 2º - Fica suspensa durante o período de que trata o artigo 1º desta Portaria, a transmissão das sessões por qualquer modalidade.

Art. 3º - Durante o período acima especificado, os trabalhos administrativos da Câmara Municipal terão o seu funcionamento regular, observadas também as disposições determinantes da Presidência.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 30 de julho de 2024.

**Vereador José Neto Costa Diniz**  
Presidente

**Vereadora Francisco Lins de Medeiros**  
Vice-Presidente

**Vereadora Maria Ivone da Mata Santos**  
1ª Secretária

**Vereadora Maria Geni de Holanda Medeiros**  
2ª Secretária